



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/10/2012 às 10:28
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 582

00046

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012
Autor Deputado André Vargas	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 01 de 01	Art. 17º Parágrafo Inciso II Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, discriminados a seguir, no Anexo da Medida Provisória:

NCM	Descrição
7412.20.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ligas de cobre.

JUSTIFICAÇÃO

O Anexo da Medida Provisória acrescenta itens ao Anexo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Os produtos relacionados no Anexo da Lei 12.546 contribuirão, até 31 de Dezembro de 2014, à alíquota de 1% sobre o valor da receita bruta, em substituição da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista no art. 22 da Lei 8.212 de 1991.

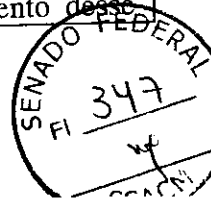
A desoneração da folha de pagamentos, decorrente da inclusão desse produto na sistemática de contribuição à alíquota de 1% sobre a folha de pagamentos, contribuirá de forma decisiva para que a indústria brasileira de artefatos de metais continue gerando empregos, renda e produtos de qualidade a custos competitivos, frente à concorrência cada vez maior de fabricantes internacionais, especialmente os oriundos da China. Nos últimos 3 anos enquanto a indústria doméstica cresceu 9%, as importações cresceram 183%.

O produto contemplado na presente emenda é o mais importante item que compõem o faturamento da indústria brasileira de artefatos de metais, porém não está contemplado no Anexo da Lei 12.546.

Assim, a emenda proposta estende a esse importante produto da indústria brasileira de artefatos de metais a desoneração da folha de pagamentos já contemplada para outros produtos do segmento de metais não ferrosos, contribuindo para aumentar a capacidade competitiva da indústria brasileira de artefatos de metais.

Atualmente, a contribuição do INSS representa cerca de 3,8% sobre o faturamento desse

A



segmento (estimado em 2011 em R\$ 6,5 bilhão), assim a alteração proposta irá representar uma desoneração de cerca de R\$ 184 milhões (2,8% da receita), ou seja, importante redução de custos para essa indústria nacional.

Finalmente, cabe destacar que esse setor é formado por centenas de empresas de pequeno e médio porte e a desoneração da folha de pagamentos para esses produtos incentivará o aumento da formalidade na contratação de seus trabalhadores.



PARLAMENTAR

